

**ACÓRDÃO Nº. 52.400
PROCESSO Nº. 2006/53032-0**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1327, de 12.09.2007, que trata da aposentadoria de SÔNIA MARIA LEÃO DOS SANTOS, no cargo de Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 52.401
PROCESSO Nº. 2010/52310-3**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria nº 4311, de 10/12/2012, que tratam da aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES VIANA, no cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital, recomendando ao TJE que proceda a retificação do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, dando ciência à interessada.

**ACÓRDÃO Nº. 52.402
PROCESSO Nº. 2012/50027-7**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Consº NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de. 2012, registrar a Portaria nº 1695, de 07.05.2013, que trata da aposentadoria de MARIA LÚCIA MAGNO MONTEIRO, no cargo de auxiliar Administrativo, lotada na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº. 52.403
PROCESSO Nº. 2012/50522-6**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta do Exmº. Sr. Auditor Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 0173 de 19.01.2012, que trata da aposentadoria de IVONEIDE CAMPOS BARBOSA, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca de Paragominas.

**ACÓRDÃO Nº. 52.404
PROCESSO Nº. 2012/50726-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditora Dra.MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º. do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato nº. 038 de 30.03.2012, que trata da Aposentadoria de SILVANA SOUZA MENDONÇA, no cargo de Promotora de Justiça de 2ª.

**ACÓRDÃO Nº. 52.405
PROCESSO Nº. 2012/52235-0**

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 0457, de 11/02/2011, alterada pela Portaria nº 3910, de 07/11/2012, que trata da Aposentadoria de SEBASTIÃO PINHEIRO PANTOJA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº. 52.406
PROCESSO Nº. 2008/50123-2**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheira Formalizadora da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar a Portaria nº 0752, de 03/11/2003, que trata da Pensão em favor de MARIA ÍSOLA PUREZA VIEIRA, dependente do ex-segurado JOSIVALDO GOMES DAS MERCÊS;

II – Extinguir do feito sem apreciação do mérito a Portaria PS nº 0187, de 10/05/2004 que incluiu no rateio da pensão JOSIMAR FERREIRA DAS MERCÊS, em virtude de seu falecimento.

**ACÓRDÃO Nº. 52.407
PROCESSO Nº. 2010/52865-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 098/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.507
PROCESSO Nº. 2011/51021-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 024/2007 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inc. II do Ato 63 de 17/12/12, determinar a reabertura da instrução processual, para que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimental, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

**PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 578469**

**PORTARIAS Nº 27.917, 27.918, 27.919, 27.920 E 27.922
REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇAS SAÚDE**

PORTARIA Nº 27.921, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

CONCEDER à servidora **NILZETE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES BARROS**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100188, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-08 a 08-09-2013.

Ac. 52.312

Número de Publicação: 578570

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 2013 tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 52.312
PROCESSO Nº 2004/50465-8**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, referente ao Exercício Financeiro de 2003.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1 - Procedência: SESPA-Nível Central

Responsável: MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES e outros – Diretores à época.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES, Secretária à época, CPF 105.814.211-72 à devolução do valor de R\$2.999,10 (dois mil novecentos e noventa e nove mil e dez centavos) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$300,00 (trezentos reais) pelo dano causado ao erário.

2 - Procedência: SESPA-1º CRPS-Centro regional de Proteção Social (Belém)

Responsável: Sra. ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS OLIVEIRA, Diretora à

Decisão: OBS: Reabertura de instrução processual, para determinar o desentranhamento e autuação em um novo processo.

3 - Procedência: SESPA-2º CRPS-Centro regional de Proteção Social (Santa Izabel do Pará)

Responsável: Sra.ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva

as contas no valor de R\$2.920.664,90 (dois milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) e aplicar a Sra. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Diretora à época, CPF: 048.133.162-04 multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

4 - Procedência: SESPA-3º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Castanhal)

Responsável: Sra. MARIA DE FÁTIMA MOTA SALES – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$3.369.925,52 (Três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e aplicar a Sra. MARIA DE FÁTIMA MOTA SALES, Diretora à época, CPF 129.196.242-53 multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

5 - Procedência: SESPA-4º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Capanema)

Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Diretor à época, CPF 153.006.762-68, à devolução do valor de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais), devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao erário.

6 - Procedência: SESPA-5º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (S.Miguel do Guamá)

Responsável: Sra. VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA, Diretora à época, CPF 044.598.572-00, à devolução do valor de R\$9.606,00 (nove mil, seiscentos e seis reais) devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela infração à norma legal e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao erário.

7 - Procedência: SESPA-6º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Barcarena)

Responsável: Sr. RENATO SCHIAVINI DE CASTRO – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$1.568.330,18 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e dezoito centavos) e aplicar ao Sr. RENATO SCHIAVINI DE CASTRO, Diretor à época, CPF: 190.921.806-53 multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela ressalva apontada.

8 - Procedência: SESPA-7º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Região das Ilhas)

Responsável: Sr.ILCIONI GOMES PEREIRA – Diretor à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no Art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos I e II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas na importância de R\$1.891.078,94 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) sem devolução de valor e aplicar ao Sr. ILCIONE GOMES PEREIRA, Diretor à época, CPF 135.534.611-87 multa de R\$600,00 (seiscentos reais) pela infração à norma legal.

9 - Procedência: SESPA-8º CRPS-Centro Regional de Proteção Social (Breves)

Responsável: Sra.ÂNGELA CLEA QUEIROZ IKETANI – Diretora à época

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Corregedor, com fundamento no art. 56, inciso II, alíneas “a” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ÂNGELA CLEA QUEIROZ IKETANI, Diretora à época,